



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.025 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

“Institui a Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC.

Parágrafo único. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços – RPS, para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da NFS-e.

Art. 2º As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração no Livro Registro de ISSQN e na Declaração Mensal de Serviços.

Art. 3º O Poder Executivo disciplinará:

I – A emissão da NFS-e;

II – Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade e/ou por faixa de receita bruta;

III – O cronograma de implantação da NFS-e;

IV – As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;

V – As regras de utilização do RPS.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2014.

Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2013, 125º da república, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco

| |
|-------------------------|
| PUBLICADO NO D.O.E. |
| Nº 11.205 DE 20/12/2013 |
| Pág. Nº: 131 |